



PROCESSO N° 621/16

PROTOCOLO N° 13.843.430-3

PARECER CEE/CEIF N°211/16

APROVADO EM 19/07/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CAROLINA LUPION – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: CARLÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2015 até 14/09/15, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 722/16-Sued/Seed de 09/05/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, em 11/11/15, de interesse do Colégio Estadual Carolina Lupion – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Carlópolis, que solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, desde o início do ano letivo de 2015, até 14/09/15 para a regularização da vida escolar dos alunos (fl. 144).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Carolina Lupion – Ensino Fundamental, Médio e Normal, localizado na Rua Jorge Barros, n° 1095, município de Carlópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 7266/12, de 29/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 10/12/12 a 10/12/17, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR (fl. 108).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2613/15, de 24/08/15, pelo prazo de 04 (quatro) anos, com implantação simultânea, a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 14/09/15 a 14/09/19. No entanto, o curso foi ofertado a partir do início do ano de 2015 (fl. 123).



PROCESSO N° 621/16

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed, à folha 139, manifesta-se com relação a autenticidade dos Relatórios Finais constante às folhas 130 à 135 :

Em atendimento à solicitação desta Coordenação de Estrutura e Funcionamento/Seed, que trata de pedido de reconhecimento de curso do Ensino Fundamental (anos finais) e pedido de convalidação dos atos praticados antes da autorização para funcionamento do referido curso do Colégio Estadual Carolina Lupion – Ensino Fundamental e Médio (*sic*), do município de Carlópolis, informamos que os relatórios finais do Ensino Fundamental, relacionados às folhas 130 à 135 ano letivo de 2015, estão de acordo com a Matriz Curricular e foram elaborados conforme às orientações da Coordenação de Documentação Escolar/Seed.

Os Relatórios Finais não foram validados por esta Coordenação de Documentação Escolar/Seed, considerando que o referido curso foi autorizado pela Resolução n° 2613/2015- DOE 14/09/2015, pelo prazo de 04 anos, com implantação simultânea e pelo fato do referido curso não possuir ato de reconhecimento.

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso e também referente ao início do curso antes do ato autorizatório, conforme segue (fls. 122 e 147):

(...)

A implantação do Ensino Fundamental no turno da noite nesta instituição em 2015, foi uma determinação da SEED, pois possuímos salas disponíveis para a oferta em conjunto com o Ensino Médio que já ofertamos no período noturno. Então foi decidido pela SEED que o curso seria encerrado na Escola Estadual Prof^a Hercília de Paula e Silva – EF e ofertada nesta instituição. Devido à urgência de providências na documentação aliado ao reconhecimento do curso de Formação de Docentes que também estava sendo feito no mesmo período e a greve dos servidores ocasionou acúmulo de trabalhos administrativos, sendo necessária a convalidação de atos praticados antes da autorização para funcionamento.



PROCESSO Nº 621/16

1.2 Organização Curricular (fl. 145)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 17 - JACAREZINHO MUNICIPIO: 8471 - CARLOPOLIS
ESTAB.: 00291 - CAROLINA LUPION, C E-EF II II ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CURSO: 4039 - EF 6/9 A 5 TURNO: NOITE ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9						
BIC	ARTE		2	2	2	2						
	CIENTÍAS		2	2	2	2						
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		2	2	2	2						
	GEOGRAFIA		2	2	2	2						
	HISTÓRIA		2	2	2	2						
	LÍNGUA PORTUGUESA		2	2	2	2						
	MATEMÁTICA		2	2	2	2						
BIC	SUB-TOTAL		23	23	23	23						
PD	L E II-INGLES		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25	25						

NOTA: DISTRIBUIÇÃO CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE INICIAÇÃO FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 26 DE Junho DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO IRE

Magda Cristina S. Nogueira
CHEFE IRE - JACAREZINHO
RG: 5.028.704-4 - DFC 711/12

Silveira Maria Costa
RG 4815882-0 - Res. 701/2010
Diretora



PROCESSO N° 621/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 146)

	Ano / Série	Matriculas		Desistentes		Reprovados		Concluintes		Transferidos	
		2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Ens. Fundamental	8º	20	0	0	0	9	0	6	0	5	0
	9º	27	18	1	*****	12	*****	9	*****	5	2

Legenda: ***** Ano letivo em andamento

Silveira Costa
Silveira Costa
RG 4035802-0 - Res. 741/2016
Diretor

1.4 Comissão de Verificação (fl. 110)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº163/16, de 01/12/16, do NRE de Jacarezinho, integrada pelas técnicas pedagógicas: Maria da Glória Pereira Duarte, licenciada em Pedagogia, Maria Flauzina Juvêncio, licenciada em Pedagogia e Cleusa Fernandes, licenciada em História, emitiu o laudo técnico pelo qual constatou a existência de condições básicas para oferta das atividades escolares solicitadas.

(...) Conta com laboratório de Informática do Programa Paraná Digital, (...) laboratório de Biologia, Física e Química (...) Biblioteca (...) rampa e sanitário adequado a alunos com deficiência (...) quadra poliesportiva coberta (...) pátio descoberto.

(...) Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e cumpriu todas as exigências previstas na primeira fase do referido Decreto em consonância com a Resolução Normativa nº 01-Superintendência de Desenvolvimento Educacional – RN – Sude e Instrução nº 24/12 da Superintendência de Educação – Seed/Sued. As medidas de proteção como a sinalização de saídas de emergência, constituição e capacitação da Brigada Escolar, instalação da iluminação de emergência e do sistema de proteção por extintores de incêndio foram adotadas conforme normas supracitadas.

(...) Apresenta Relatório Técnico de Inspeção 01/2010 (...) está em processo de execução de reparos, desde o dia 11/04/2016, tendo o prazo de execução de 90 dias, aprovado através do protocolo nº 12.084.062-2. Na proposta de execução da obra constam os seguintes serviços a serem executados:

- reforma total de banheiros com substituição total dos encanamentos;
- reparo nas instalações elétricas;
- reparo na drenagem da quadra de esportes;
- reparo na cobertura com substituição e ripamentos e telhas quebradas;
- reforma da cozinha;



PROCESSO N° 621/16

Muitas solicitações citadas no relatório técnico de inspeção de 2010 da Vigilância Sanitária, estão atendidas com os referidos reparos, como:

- As instalações sanitárias serão devidamente identificadas....
- As salas de aula apresentam visor;
- As rampas e escadas com corrimão....
- A cozinha possui parede lisas e impermeabilizadas;
- A cozinha e a cantina são separadas

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Jacarezinho, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 117).

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 140)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 963/15-CEF/Seed, é favorável ao reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos do Colégio Estadual Carolina Lupion – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Carlópolis.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2613/15, de 24/08/15, pelo prazo de 04 (quatro) anos, com implantação simultânea, a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 14/09/15 a 14/09/19. No entanto, o curso foi ofertado a partir do início do ano de 2015, sendo necessário a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Da análise do protocolado e com base no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação do Núcleo Regional de Educação que atesta as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento da instituição de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, pedagógicos e regularidade da vida escolar dos alunos.

Participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade. Quanto ao Relatório Técnico de Inspeção da Vigilância Sanitária de 2010, a direção apresenta justificativa elencando as providências e informa que está em processo de execução de reparos, desde 11/04/16, tendo um prazo de 90 dias para a conclusão.



PROCESSO N° 621/16

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 10/12/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias do vencimento do ato.

Quanto ao início do curso antes do ato autorizatório, a Direção apresenta justificativa para implantação do Ensino Fundamental no turno da noite em 2015, por determinação da Seed, pois havia salas disponíveis para a oferta no período noturno. Então, foi decidido pela Seed que o curso seria encerrado em outra instituição de ensino e ofertado no referido Colégio.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu por não dispor à época da documentação exigida para a tramitação do processo.

Ao processo foram apensados em 20/06/16 a Matriz Curricular, o quadro de avaliação interna e a justificativa da direção.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Carolina Lupion – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Carlópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2015 e por mais 05 anos contados a partir de 14/09/19 até 14/09/24, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2015 até 14/09/15 para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 130 a 135.

Adverte-se a mantenedora e o Colégio Estadual Carolina Lupion – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Carlópolis, que devem observar o cumprimento das Deliberações do Conselho Estadual de Educação, que normatiza o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências e do Laudo da Vigilância Sanitária.



PROCESSO N° 621/16

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento e a renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar imediatamente a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 10/12/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2015 até 14/09/15, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 julho de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE